

Poder Executivo Ministério da Educação Universidade Federal do Amazonas

Anexo V – Formulário de Interposição de Recursos

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Edital n°:	008.2021 – Professor Substituto – PROGESP/UFAM
Unidade Acadêmica:	ICSEZ
Departamento:	Coordenação Acadêmica e Colegiados de Cursos de Administração e de Serviço Social
Código/Área:	0821ICSEZ01
Tino:	

Tipo:
Impugnação de Edital de Abertura () Recurso contra indeferimento/não homologação de inscrição ()
ou
Etapa:
Prova Didática (X) Prova de Títulos () Resultado Final ()
Descrição da argumentação para impetração do Recurso/Impugnação

O candidato recorrente foi REPROVADO na sua prova didática do certame acima referenciado, motivado por falha técnica, consistente em perda de conexão durante a exposição. Preliminarmente, conforme informou a presidência da douta Comissão Avaliadora, o recorrente iniciou sua exposição e, após pouco mais de 7 minutos, houve perda de conexão. Ato contínuo a comissão aplicou o disposto no item 9.10, I, do Edital nº 5/2001, que estabelece: "9.10. Caso ocorra indisponibilidade na conexão, a contagem do tempo de duração para apresentação do candidato ou arguição da banca será interrompido, devendo ser retomado nas seguintes hipóteses: I. Caso a indisponibilidade seja do candidato, a banca examinadora deve aguardar o restabelecimento em no máximo 15 minutos. Ultrapassado esse prazo, o candidato será considerado eliminado". Contudo, entende-se que a desclassificação do recorrente no certame é indevida, tendo em vista que o recorrente não tomou conhecimento de sua perda de conexão. Conforme será possível verificar na gravação da exposição, o recorrente fazia uso do modo apresentação de tela, para apresentação de slides do programa Power Point. Nessa modalidade, a eventual perda de conexão não é percebida pelo expositor, já que nada muda na tela de apresentação. O recorrente somente tomou conhecimento da perda de conexão, após o encerramento de sua exposição, após o decurso de 50 minutos de aula; oportunidade em que tentou nova conexão e buscou esclarecimentos perante a presidência da douta Comissão Avaliadora. Do ponto de vista jurídico, nota-se que o candidato recorrente teve seu direito ao contraditório violado, uma vez que não foi comunicado de sua perda de conexão, para que então pudesse tomar as providências para reconexão ou assumisse as consequências de sua não-reconexão, previstas no item 9.10, I, do Edital nº 5/2001, já mencionado no presente recurso. Há uma lacuna no edital, que não previu a determinação de comunicação ao candidato que teve perda de conexão durante a exposição; fato este que limitou a atuação da douta Comissão Avaliadora, já que esta não poderia promover comunicações extraoficiais aos candidatos. Em outros certamente de institutos/universidades federais, em hipótese semelhante, a comissão avaliadora faz a comunicação oficial, via chamada telefônica, de que o candidato teve perda de conexão. Mas no âmbito do presente certame, com a devida vênia e máximo respeito, houve falha editalícia em não prever tal hipótese. Porém, a douta Comissão Avaliadora pode corrigir a injustiça cometida. A Constituição Federal estabelece em seu art. 5º, LIV que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos inerentes" e a Lei Federal nº 9.784/1999 estabelece em seu art. 2º, que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". Com isso, espera-se e requer-se que a douta Comissão Avaliadora acolha o recurso ora apresentado, para o fim de determinar a reaplicação da prova didática ao candidato recorrente, como medida de inteira justiça.

Parintins (AM), 26 de abril de 2021.

Assinatura do Interessado: Reginaldo César Pinheiro Reginaldo Cósar